



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 033/2021

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**, com sede na Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1080, bairro Cinco, Contagem/MG, CEP 32010-010, inscrita no CNPJ nº 18.269.125/0001-87 e Inscrição Estadual nº 002.163182.00-79, aqui representada pelo Diretor Presidente Leonardo Augusto Machado Campos, portador do CPF nº 481.442.906-15, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato originário da **ARP nº 042/2020**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **Processo licitatório PRC 253/2019 – Pregão PRG 103/2019 – Registro de Preço SRP 081/2019**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de **dietas especiais para atendimento aos beneficiários cadastrados no PROMANE (Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializada)**, conforme **Resolução 001/2012**, fornecendo os produtos constantes dos itens 36, 39 e 43, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da proposta da **CONTRATADA** e descrição e quantitativos anexo, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

Subcláusula Única – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **até 30 de junho de 2021**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 166.766,00 (cento e sessenta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a **CONTRATADA** deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a **CONTRATADA** será convocada pela **CONTRATANTE** para alteração, por aditamento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados nos locais e prazos constantes na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1 A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

7.2. Na hipótese de rejeição por entrega de materiais em desacordo com as especificações/ exigências do Edital, a CONTRATADA deverá repor o produto no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

7.3. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

7.4. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

7.5. Os produtos deverão ter no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Os produtos de validade de até 12 (doze) meses deverão ser entregues com o mínimo de 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0701.10.122.0024.2.433-339030 1102 ficha 129; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1102 ficha 155.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo a recomendação da ABNT e INMETRO;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- c) Substituir, às suas expensas os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- e) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- f) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- i) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga até os locais indicados pela CONTRATANTE;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
- l) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- m) Caso a CONTRATADA não seja o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- n) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação e na ARP 042/2020.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- b) Verificar se os produtos entregues encontram-se de maneira adequada ao disposto no Edital;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;
- e) Emitir autorização de fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma;
- f) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos desta contratação sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- g) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos;
- h) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- i) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos produtos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso;
- j) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, além das previstas do edital e Termo de Referência:

- I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

- I – Advertência por escrito nas faltas leves;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
- III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal “O Monumento” ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 042/2020, Processo licitatório PRC 190/2019 – Pregão PRG 078/2019 – Registro de Preço SRP 063/2019 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 20 de janeiro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Danilo Brito das Dores
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Leonardo Augusto Machado Campos
BIOHOSP Produtos Hospitalares S/A.
CONTRATADA

RAFAEL LUCAS DO CARMO
CPF 074 985 756-51
ANALISTA DE LICITAÇÃO

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Tot
Processo / Ano: 253/2019 Licitação: 103/2019 - PR Registro de Preço: Sim Fornecedor.....: 15175 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP					
36	006-1-59379	FORMULA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COPLETA ORAL OU ENTERAL I	UN	4.500,000	87.750,00
TOTAIS ----->				4.500,000	87.750,00
+ 79.016					
Processo / Ano: 253/2019 Licitação: 103/2019 - PR Registro de Preço: Sim Fornecedor.....: 16951 - ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA. - ME					
2	006-1-59131	FÓRMULA INFANTIL SEGUIMENTO EM PÓ ENRIQUECIDA COM FERRO	LA	750,000	11.250,00
4	006-1-59358	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA I	LA	600,000	42.000,00
5	006-1-59224	FÓRMULA INFANTIL DESTINADA A TENDER AS NECESSIDADES:	LA	500,000	12.000,00
7	006-1-59133	FÓRMULA INFANTIL PARTIDA BASE PROTEINA ISOLADA SOJA	LA	600,000	20.100,00
8	006-1-59134	FÓRMULA INFANTIL SEGUIMENTO BASE PROTEINA ISOLADA SOJA I	LA	500,000	16.000,00
35	006-1-59436	FÓRMULA INFANTIL SEGUIMENTO EM PÓ ENRIQUECIDA COM FERRO I	LA	2.250,000	33.750,00
TOTAIS ----->				5.200,000	135.100,00
Processo / Ano: 253/2019 Licitação: 103/2019 - PR Registro de Preço: Sim Fornecedor.....: 617736 - MSR PRODUTOS DE DIETA EIRELI - ME					
24	006-1-59144	FÓRMULA SEMI-ELEMENTAR HIPOALERGÊNICA ISENTA PROTEÍNA	LA	700,000	49.000,00
28	006-1-58905	ALIMENTO P/ FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA I	EB	2.000,000	16.400,00
TOTAIS ----->				2.700,000	65.400,00
Processo / Ano: 253/2019 Licitação: 103/2019 - PR Registro de Preço: Sim Fornecedor.....: 617737 - NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI					
14	006-1-59360	MÓDULO DE TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM)	EB	250,000	8.000,00
TOTAIS ----->				250,000	8.000,00
Processo / Ano: 253/2019 Licitação: 103/2019 - PR Registro de Preço: Sim Fornecedor.....: 617738 - HASEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUT					
27	006-1-59121	LEITE SOJA EM PÓ	EB	2.325,000	36.037,50
46	006-1-59389	ESPESSANTE A BASE DE MILHO MODIFICADO I	UN	1.200,000	26.160,00
TOTAIS ----->				3.525,000	62.197,50
Processo / Ano: 253/2019 Licitação: 103/2019 - PR Registro de Preço: Sim Fornecedor.....: 619667 - MINAS SUL PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI					
17	006-1-59115	FÓRMULA P/ NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL COMPLETA	PE	800,000	27.840,00
18	006-1-59142	FÓRMULA EM PÓ ALIMENTAÇÃO ENTERAL BASE PROTEINA ISOLADA SOJA	LA	1.000,000	27.700,00
20	006-1-59363	FÓRMULA P/ SUPLEMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL	GA	2.400,000	20.880,00
26	006-1-59146	FÓRMULA NORMOCALÓRICA E ADEQUADO PERFIL PROTÉICO	EB	375,000	13.050,00
30	006-1-59126	SUPLEMENTO PEDIÁTRICO HIPERCALÓRICO NORMOPROTÉICO	EB	1.500,000	15.675,00
31	006-1-59365	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL LIQUIDO PRONTO USO	UN	450,000	7.155,00
TOTAIS ----->				6.525,000	12.300,00

R\$ 166.766

276.400,11

76.121,00

69.217,11

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2019 a 19/01/2021)

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
------	----------	-----------------------	---------	-------------------------	------------------------------	---------------------------------	----------------	----------------	----------------

Processo / Ano: 253/2019 Licitação: 103/2019 - PR Data de Homologação: 24/01/2020 Registro de Preço: Sim

42	006-1-59385	FORMULA DE AMINOACIDOS ELEMENTAR 1	UN	600,000	198,000	0,000	402,000	111,0000	44.622,00
44	006-1-59387	SUPLEMENTO HIPERCALORICO EM PO II	UN	1.350,000	1.020,000	0,000	330,000	41,5800	13.721,40
47	006-1-59390	DIETA ENTERAL CETOGENICA EM PO I	UN	375,000	63,000	0,000	312,000	326,9400	102.005,28
Total Pendente:									160.348,68

Processo / Ano: 253/2019 Licitação: 103/2019 - PR Data de Homologação: 24/01/2020 Registro de Preço: Sim

39	006-1-59382	FORMULA LIQUIDA NUTRIONALMENTE COMPLETA USO ORAL/ENTERAL II	UN	4.500,000	620,000	0,000	3.880,000	17,7000	68.676,00
43	006-1-59386	FORMULA POLIMERICA I	UN	3.000,000	2.000,000	0,000	1.000,000	10,3400	10.340,00
Total Pendente:									79.016,00

Processo / Ano: 253/2019 Licitação: 103/2019 - PR Data de Homologação: 24/01/2020 Registro de Preço: Sim

10	006-1-59135	FÓRMULA HIPERCALÓRICA EM PÓ NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL	LA	800,000	426,000	0,000	374,000	23,1000	8.639,40
37	006-1-59380	FORMULA HIPERCALORICAEM PO NUTRICAO ENTERAL OU ORAL I	UN	2.400,000	150,000	0,000	2.250,000	23,1000	51.975,00
40	006-1-59383	FORMULA LIQUIDA NUTRIONALMENTE COMPLETA ORAL/ENTERAL III	UN	3.000,000	168,000	0,000	2.832,000	15,6800	44.405,76
45	006-1-59388	FORMULA SEMI-ELEMENTAR HIPOALERGENICA ISENTA PROTEINA I	UN	2.100,000	586,000	0,000	1.514,000	70,0000	105.980,00
Total Pendente:									211.000,16

Processo / Ano: 253/2019 Licitação: 103/2019 - PR Data de Homologação: 24/01/2020 Registro de Preço: Sim

16	006-1-58896	MÓDULO DE CARBOIDRATOS	LA	500,000	120,000	0,000	380,000	14,0000	5.320,00
29	006-1-59124	MÓDULO PROTEÍNA ALTO VALOR BIOLÓGICO (PAVB)	EB	500,000	106,000	0,000	394,000	44,0000	17.336,00
38	006-1-59381	FORMULA LIQUIDA NUTRIONALMENTE COMPLETA USOOTAL/ENTERAL I	UN	6.750,000	4.892,000	0,000	1.858,000	12,5000	23.225,00
41	006-1-59384	MÓDULO DE TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MEDIA (TCM) I	UN	750,000	55,000	0,000	695,000	32,0000	22.240,00
Total Pendente:									68.121,00



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A.**, com sede na Av. Sócrates Mariani Bittencourt 1.080, bairro Cinco, CEP 32.010-010, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.269.125/0001-87, neste ato devidamente representada por **Leonardo Augusto Machado Campos**, brasileiro, casado, Biólogo, portador do R.G.: M-2948589 SSP/MG, CPF: 481.442.906-15, doravante denominada simplesmente "OUTORGANTE", neste ato outorga o **Sr. Rafael Lucas do Carmo**, Brasileiro, Casado, Analista de Licitações, Residente e domiciliado à Rua Pintor Geraldo Gonçalves, nº 47, Bairro Palmeiras, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade RG nº MG 13.198.976 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.985.756-51, denominado simplesmente "OUTORGADO" a quem confere poderes específicos para representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias a fim de promover a participação da OUTORGANTE em licitações públicas em todas as suas modalidades, podendo apresentar a documentação e as respectivas propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e propostas, assinar atas, propostas, declarações, e lista de presença, rubricar documentos, registrar ocorrências, assinar e retirar Nota de Empenhos, apresentar reclamações contra quaisquer irregularidades, firmar documentos, assinar requerimentos, podendo ofertar lances verbais de preços, prestar esclarecimentos, enfim tudo o que se fizer necessário para o bom desempenho das atribuições que ora lhe é conferida, praticando todos os demais atos indispensáveis ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato. Poderá o OUTORGADO subestabelecer a outras pessoas, os poderes que ora lhe são OUTORGADOS; devendo ainda prestar contas e informações à OUTORGANTE sobre todos os atos praticados por meio do presente instrumento, tudo na forma, condição e parâmetros estabelecidos previamente pela OUTORGANTE, não podendo o OUTORGADO agir em desacordo com estas determinações. O presente instrumento particular de procuração terá validade até o dia **31/07/2021**.

Contagem/MG, 25 de janeiro 2021.

Leonardo Augusto Machado Campos
Biohosp Produtos Hospitalares S/A.

Leonardo Augusto M. Campos
CPF: 481.442.906-15
RG: M-2.948-589

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A

CNPJ: 18.269.125/0001-87 * INSCRIÇÃO ESTADUAL 002163182.00-79 * INSCRIÇÃO MUNICIPAL 72095278-0
Av. Sócrates Mariani Bittencourt 1.080 Cinco – Cep: 32.010-010– Contagem –MG
Telefone: (31) 2536-0333 - 3071-0667 e-mail: editais@biohosp.com.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/56932601210260428868>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 56932601210260428868-1
Data: 26/01/2021 17:31:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALC47284-06HN;



CNJ: 06.870-0

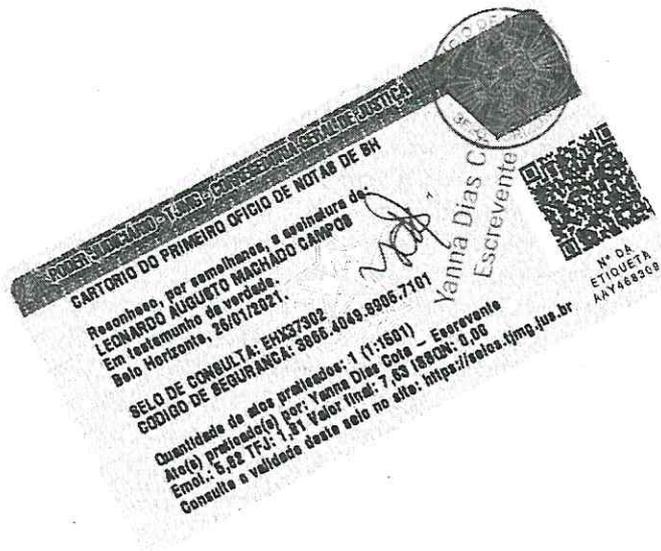
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Títular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em terça-feira, 26 de janeiro de 2021 17:33:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Este documento digital não foi convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/56932601210260428868>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 56932601210260428868-2
Data: 26/01/2021 17:31:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALC47285-1F83;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em terça-feira, 26 de janeiro de 2021 17:33:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/01/2021 08:29:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 56932601210260428868-1 a 56932601210260428868-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7ff84423d9abd624283c4d1eebd3756ef9ad0a2ec95f9af6e3d0426eccaaaf79e23a2d134dc4b62896d522d2aac3cd565b
a47c07b9b6a8f2718d94fa3f48fe9f



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

